



ATA DA 1066^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1066^a SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Ao primeiro dia do mês julho de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Raphael Godinho Pereira, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr, Emircesar Guimarães Baiocchi, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Nilson Castro Marinho. Convocado o Conselheiro Joao de Moraes Junior para registro de frequência. Presente, também, a Representante Fazendária, Senhora Gerluce Castanheira Silva Pádua. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) VISÃO ALIMENTOS E COMÉRCIO LTDA, Dr. Jefferson de Oliveira Gonçalves. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012401290102, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1555/25, em que é Impugnante VISÃO ALIMENTOS E COMÉRCIO LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Nilson Castro Marinho. Em face da solicitação do Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr, foi concedido vista ao presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 29/07/2025, conforme DESPACHO Nº 855/2025 - IV CJUL. Nº 4012200312940, contendo Recurso Ex-Officio e Voluntário nº 1553/25, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e VISÃO ALIMENTOS E COMÉRCIO LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr. Em face da solicitação do Conselheiro Emircesar Guimaraes Baiocchi, concedo-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 29/07/2025, nos termos do DESPACHO Nº 856/2025 - IV CJUL. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando para o dia 02/07/2025, no horário regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=KBDqI0tgBIU>



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO**,
Responsável pelas Informações, em 01/07/2025, às 16:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI**,
Conselheiro (a) Titular, em 10/07/2025, às 10:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR**,
Conselheiro (a) Suplente, em 11/07/2025, às 11:45, conforme art. 2º, § 2º, III,
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR**,
Conselheiro (a) Titular, em 16/07/2025, às 08:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES**,
SANTOS, Conselheiro (a) Titular, em 18/07/2025, às 12:39, conforme art. 2º, §
2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO**,
Conselheiro (a) Titular, em 30/07/2025, às 08:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código
verificador **76469286** e o código CRC **64BAC9DB**.

Referência: Processo nº 202500004058843



SEI 76469286

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



ATA DA 1067^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1067^a SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dois dias do mês julho de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Raphael Godinho Pereira, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr, Emircesar Guimarães Baiocchi, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Nilson Castro Marinho. Convocados os Conselheiros Joao de Moraes Junior e Francisco Lopes Viana para julgamento de processos. Presente, também, a Representante Fazendário, Senhora Gerluce Castanheira Silva Pádua. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) MARCELO MARQUES LAVADO, Dra. Marilia Tófolis; 2) CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Dr. Gabriel Bolivar. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. A seguir, foi anunciado o retorno a julgamento nos termos do DESPACHO Nº 709/2025, processo Nº 4012201351973, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 0950/25, em que é Impugnante MARCELO MARQUES LAVADO - , sendo Relator o Conselheiro Nilson Castro Marinho. O Senhor Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, atendendo solicitação do Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira, nos termos do inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 05/09/2025, nos termos do DESPACHO Nº 862/2025. Com a concordância da Advogada do sujeito passivo. A seguir, foi anunciado o retorno a julgamento nos termos do DESPACHO Nº 712/2025, processo Nº 4011700859222, contendo Recurso Ex-Ofício nº 0952/25, em que é Recorrida MARCOS FERNANDO DE OLIVEIRA - SOLIDÁRIOS: FRANCO RIBEIRO DE ANDRADE - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (EGB). Foi determinado o adiamento do presente julgamento, atendendo solicitação do Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira, nos termos do inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 05/09/2025, conforme DESPACHO Nº 865/2025. A seguir, foi anunciado o retorno a julgamento nos termos do DESPACHO Nº 710/2025, processo Nº 4011603606455, contendo Recurso Ex-Ofício nº 0951/25, em que é Recorrida MARCOS FERNANDO DE OLIVEIRA - SOLIDÁRIOS: FRANCO RIBEIRO DE ANDRADE - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (NCM). Foi determinado o adiamento do presente julgamento, atendendo solicitação do Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira, nos termos do inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 05/09/2025, conforme DESPACHO Nº 869/2025. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Sr. Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Nilson Castro Marinho que, dando continuidade, anunciou o retorno a julgamento nos termos do DESPACHO Nº 728/2025, processo Nº 4012300435202,

contendo Recurso Voluntário nº 0838/25, em que é Recorrente CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - SOLIDÁRIOS: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr. Após falar o Relator, o Advogado abriu mão da sustentação, a Representante Fazendária pediu a rejeição da preliminar de cerceamento e a procedência do lançamento fiscal e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica e da sentença, arguidas pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de decadência parcial, arguida pela autuada. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Observa-se que a forma prevista no Tema 1062 do STF, conforme orientação da PGE, já foi implementada nos cálculos de juros e correção monetária. Participaram do julgamento os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr, João de Moraes Junior, Emircesar Guimarães Baiocchi e Virgínia Pereira de Menezes Santos. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012200312516, contendo Recurso Ex-Officio e Voluntário nº 1554/25, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e VISÃO ALIMENTOS E COMÉRCIO LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr. Em face da solicitação do Conselheiro Emircesar Guimaraes Baiocchi, o Senhor Coordenador concedeu vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 29/07/2025, conforme DESPACHO Nº 870/2025 - IV CJUL. Nº 4012101611795, contendo Recurso Voluntário nº 1556/25, em que é Recorrente VISÃO ALIMENTOS E COMÉRCIO LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Nilson Castro Marinho Em face da solicitação do Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr, foi concedido vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 29/07/2025, nos termos do DESPACHO Nº 871/2025 - IV CJUL. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando para o dia 04/07/2025, no horário regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: https://www.youtube.com/watch?v=K_zykrcXLGg



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO, Responsável pelas Informações**, em 02/07/2025, às 11:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 10/07/2025, às 10:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 11/07/2025, às 11:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 16/07/2025, às 08:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Conselheiro (a) Titular**, em 18/07/2025, às 12:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 30/07/2025, às 08:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **76511270** e o código CRC **DD2BE97D**.

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004058843



SEI 76511270



ATA DA 1068^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1068^a SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos quatro dias do mês julho de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Raphael Godinho Pereira, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr, Emircesar Guimarães Baiocchi, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Nilson Castro Marinho. Convocado o Conselheiro Joao de Moraes Junior para julgamento de Processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Senhores Wilson Pereira da Silva e Evandro Luis Pauli. E, ainda o representante do sujeito passivo: 1) SOPROMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, Dr. Thiago Zacarias. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Sr. Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Nilson Castro Marinho que, dando continuidade, anunciou o Processo Nº 4012000562241, contendo Recurso Voluntário nº 1559/25, em que é Recorrente GABRIEL VILELA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - SOLIDÁRIOS: GABRIEL VINICIUS VILELA SOUZA - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (RGP). Em face da solicitação do Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr, foi concedido vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 14/07/2025, nos termos do DESPACHO Nº 880/2025 - IV CJUL. Com a concordância do Representante Fazendário Sr. Wilson Pereira da Silva. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Raphael Godinho Pereira que, anunciou: Nº 4012000253370, contendo Recurso Voluntário nº 1560/25, em que é Recorrente VOLCAFE LTDA - SOLIDÁRIOS: NICOLAS RUEDA LATIFF, FLORIAN HERMANN GOLLUCKE, URS WALTER WEGMANN, JOAO BATISTA OLIVEIRA CAVALCANTI - , sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, Senhor Wilson Pereira da Silva concordou com a improcedência do lançamento e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, dar-lhe provimento para reformar a sentença singular e considerar improcedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Emircesar Guimarães Baiocchi, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Nilson Castro Marinho e Moyses Miguel da Silva Jr. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Sr. Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Nilson Castro Marinho que, dando continuidade, anunciou o retorno a julgamento nos termos do DESPACHO Nº 679/2025, processo Nº 4012100698501, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 0859/25, em que é Impugnante SOPROMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - SOLIDÁRIOS: ANTONIO RIBEIRO ELIAS, MAXWELL ALVES ELIAS - , sendo Relator o Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr. Após falar o Relator, o

Advogado, o Representante Fazendário pediu a perempção do recurso e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, declarar a ocorrência da perempção, nos termos do inciso II do art. 28 c/c inciso II do §4º do mesmo artigo da Lei 16.469/2009, arguida pelo Relator. Participaram do julgamento os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr, João de Moraes Junior, Emircesar Guimarães Baiocchi e Virgínia Pereira de Menezes Santos. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Raphael Godinho Pereira que, anunciou o retorno a julgamento nos termos do DESPACHO Nº 680/2025, processo Nº 4012100698684, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 0860/25, em que é Impugnante SOPROMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - SOLIDÁRIOS: ANTONIO RIBEIRO ELIAS, MAXWELL ALVES ELIAS - , sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário pediu a perempção do recurso e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, declarar a ocorrência da perempção, nos termos do inciso II do art. 28 c/c inciso II do §4º do mesmo artigo da Lei 16.469/2009, arguida pelo Relator. Participaram do julgamento os Conselheiros Emircesar Guimarães Baiocchi, Moyses Miguel da Silva Jr, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Nilson Castro Marinho. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando para o dia 07/07/2025, no horário regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos quatro dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=X1iB794uQSg>



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO, Responsável pelas Informações**, em 04/07/2025, às 11:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 10/07/2025, às 10:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 11/07/2025, às 11:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 16/07/2025, às 08:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Conselheiro (a) Titular**, em 18/07/2025, às 12:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 30/07/2025, às 08:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **76634665** e o código CRC **5DEBA18A**.

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004058843

SEI 76634665



ATA DA 1069ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1069ª SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos sete e três dias do mês julho de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Raphael Godinho Pereira, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr, Emircesar Guimarães Baiocchi, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Nilson Castro Marinho. Convocado o Conselheiro Joao de Moraes Junior para registro de frequência. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Guilherme Lopes de Moraes. E, ainda, as Representantes dos Sujeitos Passivos: 1) INDUSTRIAS ALIMENTICIAS MARATA LTDA, Dra. Cristiane Oliveira e, 2) SAMA MINERAÇÕES LTDA, Dra. Taymara Fátima Pereira. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior e, nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Sr. Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Nilson Castro Marinho que, dando continuidade, anunciou o retorno a julgamento, processo Nº 4012300233839, contendo Recurso Voluntário nº 1210/25, em que é Recorrente MINAS GERVASON COMERCIO E EXPORTACAO LTDA - SOLIDÁRIOS: IGOR CARVALHO GERVASON, INDUSTRIAS ALIMENTICIAS MARATA LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Raphael Godinho Pereira. Após falar o Relator, a Advogada da Industrias Alimentícias Marata, o Representante Fazendário pediu a manutenção dos solidários na lide e a procedência do lançamento fiscal e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de exclusão da solidária INDUSTRIAS ALIMENTICIAS MARATA LTDA da lide, arguidas pelos sujeitos passivos. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conecer dos recursos, negar-lhes provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Por unanimidade de votos rejeitar o pedido de adequação de penalidade por confiscatoriedade da multa. Participaram do julgamento os Conselheiros Raphael Godinho Pereira, Moyses Miguel da Silva Jr, Emircesar Guimarães Baiocchi e Virgínia Pereira de Menezes Santos. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Raphael Godinho Pereira que, prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011801834128, contendo Recurso Voluntário nº 1562/25, em que é Recorrente SAMA MINERAÇÕES LTDA - SOLIDÁRIOS: LUIS AUGUSTO BARCELOS BARBOSA, RODRIGO LOPES DA LUZ, FLAVIO GRISI, WELNEY DE SOUZA PAIVA - , sendo Relatora a Conselheira Virgínia Pereira de Menezes Santos. Em face da solicitação do Conselheiro Nilson Castro Marinho, foi concedido vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 12/08/2025, de acordo com o DESPACHO Nº 890/2025 - IV CJUL. Nº 4011602057989, contendo Recurso Voluntário nº 1561/25, em que é Recorrente COLCHOES SUL MATO GROSSENSE LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Nilson Castro Marinho. Após falar o Relator, o Representante Fazendário

concordou com a parcial procedência e revisão do valor devido e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, Quanto ao mérito, por unanimidade de votos, conecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 164.291,45 (cento e sessenta e quatro mil, duzentos e noventa e um reais e quarenta e cinco centavos), conforme constam às fls. 175 e 176 do auto. Participaram do julgamento os Conselheiros Nilson Castro Marinho, Moyses Miguel da Silva Jr, Emircesar Guimarães Baiocchi e Virgínia Pereira de Menezes Santos. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 08/07/2025, no horário regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos sete dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: https://www.youtube.com/watch?v=PS8O_d3WBSc



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO, Responsável pelas Informações**, em 07/07/2025, às 11:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 10/07/2025, às 10:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 11/07/2025, às 11:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 16/07/2025, às 08:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Conselheiro (a) Titular**, em 18/07/2025, às 12:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 30/07/2025, às 08:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **76699475** e o código CRC **B07B89C1**.

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004058843



SEI 76699475



ATA DA 1070^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1070^a SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos oito e três dias do mês julho de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Raphael Godinho Pereira, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr, Emircesar Guimarães Baiocchi, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Nilson Castro Marinho. Convocado o Conselheiro Joao de Moraes Junior para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Wilson Pereira da Silva. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011800194184, contendo Recurso Voluntário nº 1566/25, em que é Recorrente HEMA DISTRIBUIDORA LTDA - , sendo Relatora a Conselheira Virgínia Pereira de Menezes Santos. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário concordou com a improcedência do lançamento fiscal tendo em vista a inexistência do débito e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, dar-lhe provimento para reformar a sentença singular e considerar improcedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Virgínia Pereira de Menezes Santos, Nilson Castro Marinho, Moyses Miguel da Silva Jr e Emircesar Guimarães Baiocchi. Diante de problemas técnicos apresentados pelo Coordenador, a coordenação foi assumida pelo Conselheiro Nilson Castro Marinho que convocou o Conselheiro João de Moraes Junior para compor a mesa e anunciou o processo Nº 4011900853163, contendo Recurso Voluntário nº 1564/25, em que é Recorrente PRATIKA DISTRIBUICAO LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Foi determinado o adiamento do presente julgamento, tendo em vista problemas técnicos apresentados pelo Relator, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 04/08/2025, nos termos do disposto no art.8º da Instrução Normativa nº 003/20 CAT/PRES, conforme DESPACHO Nº 894/2025 - IV CJUL. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 09/07/2025, no horário regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos oito dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=pXQzdeiMDSU>



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 11/07/2025, às 11:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Conselheiro (a) Titular**, em 18/07/2025, às 12:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 21/07/2025, às 08:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 30/07/2025, às 08:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO, Responsável pelas Informações**, em 30/07/2025, às 09:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYSES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 30/07/2025, às 09:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **76777819** e o código CRC **ODAF393C**.



QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004058843

SEI 76777819



ATA DA 1071^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1071^a SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos nove e três dias do mês julho de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Raphael Godinho Pereira, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr, Emircesar Guimarães Baiocchi, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Nilson Castro Marinho. Convocados os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro e Francisco Viana Lopes para julgamento de processos e Joao de Moraes Junior para registro de frequência. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Senhores Domingos Caruso Neto, Gerluce Castanheira Silva Pádua e Evandro Luis Pauli. E, ainda, os Representantes dos Sujeitos Passivos: 1) SEBASTIAO RIBEIRO FLOR, Dr. Benjamim Gonçalves de Camargo e Idelmar de Paiva; 2) UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA, Dra. Luiza Prado. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. A seguir, foi anunciado o retorno a julgamento nos termos dos DESPACHO Nº 769/2025, processo Nº 4011702948400, contendo Recurso Voluntário nº 0659/25, em que é Recorrente SEBASTIAO RIBEIRO FLOR - SOLIDÁRIOS: ROMAO RIBEIRO FLOR - , sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Foi determinado o retorno a julgamento em 20/08/2025, deste processo sobrestado, por decisão unânime dos Conselheiros, nos termos do Art 31, I, § 1º do Decreto nº 6.930/09, conforme DESPACHO Nº 903/2025. Continuando foi anunciado o retorno a julgamento nos termos do DESPACHO Nº 770/2025, processo Nº 4011703002209, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 0660/25, em que é Impugnante SEBASTIAO RIBEIRO FLOR - SOLIDÁRIOS: ALEX ROBERTO JUSTINIANO, ROMAO RIBEIRO FLOR, JOAO LUIZ FERNANDES JUSTINIANO - , sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Foi determinado o retorno a julgamento em 20/08/2025, deste processo sobrestado, por decisão unânime dos Conselheiros, nos termos do Art 31, I, § 1º do Decreto nº 6.930/09, nos termos do DESPACHO Nº 904/2025. Segundo, foi anunciado o retorno a julgamento nos termos do DESPACHO Nº 766/2025, processo Nº 4011703013073, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 0661/25, em que é Impugnante SEBASTIAO RIBEIRO FLOR - SOLIDÁRIOS: ALEX ROBERTO JUSTINIANO, ROMAO RIBEIRO FLOR - , sendo Relator o Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr. O Senhor Coordenador determinou o retorno a julgamento em 20/08/2025, deste processo sobrestado, por decisão unânime dos Conselheiros, nos termos do Art 31, I, § 1º do Decreto nº 6.930/09, conforme DESPACHO Nº 905/2025. A seguir, foi anunciado o retorno a julgamento nos termos do DESPACHO Nº 768/2025, processo Nº 4011702981106, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 0662/25, em que é Impugnante SEBASTIAO RIBEIRO FLOR - SOLIDÁRIOS: ROMAO RIBEIRO FLOR, JOAO LUIZ FERNANDES JUSTINIANO - , sendo Relator o Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr. Foi determinado o retorno a julgamento em 20/08/2025, deste processo sobrestado, por decisão unânime dos

Conselheiros, nos termos do Art 31, I, § 1º do Decreto nº 6.930/09, conforme DESPACHO Nº 906/2025. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Sr. Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Nilson Castro Marinho que, dando continuidade, anunciou o retorno a julgamento nos termos do DESPACHO Nº 767/202525, processo Nº 4011703051838, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 0663/25, em que é Impugnante SEBASTIAO RIBEIRO FLOR - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (RGP). Foi determinado o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com os Processos nº 4011702948400, 4011703002209, 4011703013073, 4011702981106, por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 20/08/2025, conforme DESPACHO Nº 907/2025. Havendo a concordância dos Advogados representantes da parte e da Representante Fazendária, Senhora Gerluce Castanheira Silva Pádua. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Raphael Godinho Pereira que, anunciou o retorno a julgamento nos termos do DESPACHO Nº 686/2025, processo Nº 4012000807023, contendo Recurso Voluntário nº 0943/25, em que é Recorrente UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA - SOLIDÁRIOS: RENATO DONIZETE MIATELLO - , sendo Relator o Conselheiro Nilson Castro Marinho. Foi determinado o adiamento do presente julgamento, atendendo solicitação escrita fundamentada da parte interessada, nos termos do inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 06/08/2025, conforme DESPACHO Nº 908/2025. A seguir, foi anunciado o retorno a julgamento nos termos do DESPACHO Nº 685/2025, processo Nº 4012000807295, contendo Recurso Voluntário nº 0942/25, em que é Recorrente UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA - SOLIDÁRIOS: RENATO DONIZETE MIATELLO - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (EGB). Foi determinado o adiamento do presente julgamento, atendendo solicitação escrita fundamentada da parte interessada, nos termos do inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 06/08/2025, nos termos do DESPACHO Nº 909/2025. A seguir, foi anunciado o retorno a julgamento nos termos do DESPACHO Nº 687/2025, processo Nº 4012000808429, contendo Recurso Voluntário nº 0944/25, em que é Recorrente UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA - SOLIDÁRIOS: RENATO DONIZETE MIATELLO - , sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. O Senhor Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, atendendo solicitação escrita fundamentada da parte interessada, nos termos do inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 06/08/2025, conforme DESPACHO Nº 910/2025. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo constante da pauta de hoje: Nº 4011900369946, contendo Recurso Voluntário nº 1565/25, em que é Recorrente FRANGO BOM COMERCIO ATACADISTA DE FRANGOS LTDA - SOLIDÁRIOS: AILTON MARQUES BORGES - , sendo Relatora a Conselheira Virgínia Pereira de Menezes Santos. Após falar a Relatora, que propôs diligência, o Representante Fazendário, Senhor Evandro Luis Pauli concordou com os termos da Resolução e, realizada a conferênciados autos, a Câmara acatando proposição da Conselheira, RESOLVEU, por unanimidade de votos, encaminhar o processo à GERÊNCIA DE AUDITORIA DE INDÚSTRIA E ATACADO, para que seu ilustre titular designe auditor fiscal para que diante das alegações e planilhas apresentadas pela defesa: 1. caso entenda necessário, notifique os recorrentes para que apresente documentos complementares; 2. analise e caso seja reconhecido que o recorrente possui fundamento em suas alegações, no todo ou em parte, elabore e apresente nova Auditoria Específica de Mercadorias, com os papéis de trabalho pertinentes, demonstrando os ajustes realizados; 3. preste quaisquer outros esclarecimentos que entender necessários à melhor solução para o julgamento deste auto de infração.

Em seguida, encaminhe-se o processo à Gerência de Preparo Processual (GEPRO) para que realize a intimação do sujeito passivo, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para, caso deseje, apresentar manifestação sobre o resultado desta diligência. Concluída essa etapa, os autos deverão ser devolvidos para a continuidade do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Virgínia Pereira de Menezes Santos, Nilson Castro Marinho, Moyses Miguel da Silva Jr e Emircesar Guimarães Baiocchi. Na oportunidade, foi aprovada a Resolução nº 120/2025, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 11/07/2025, no horário regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos nove dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=zPTYZ3D7690>



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO, Responsável pelas Informações**, em 11/07/2025, às 11:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 11/07/2025, às 11:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 25/07/2025, às 07:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 30/07/2025, às 08:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYESES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 30/07/2025, às 09:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Conselheiro (a) Titular**, em 31/07/2025, às 00:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO, Conselheiro (a) Suplente**, em 01/08/2025, às 17:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **76928900** e o código CRC **2743A0D1**.

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004058843



SEI 76928900



ATA DA 1072^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1072^a SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos onze dias do mês julho de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Raphael Godinho Pereira, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr, Emircesar Guimarães Baiocchi, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Nilson Castro Marinho. Convocado o Conselheiro Joao de Moraes Junior para registro de frequência. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Senhores Domingos Caruso Neto e Guilherme Lopes de Moraes. E, ainda, os Representantes dos Sujeitos Passivos: 1) C S M COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, Dr. Thiago Castro; 2) NUTRIEX INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA, Dr. Thyago Passos. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012200190305, contendo Recurso Voluntário nº 1541/25, em que é Recorrente C S M COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - SOLIDÁRIOS: CLETON LELLES SIQUEIRA - , sendo Relatora a Conselheira Virgínia Pereira de Menezes Santos. Em face da solicitação do Conselheiro Nilson Castro Marinho, foi concedido vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 22/08/2025, conforme DESPACHO Nº 914/2025 - IV CJUL. Com a concordância do Advogado e do Representante da Fazenda Pública, Senhor Guilherme Lopes de Moraes. Nº 4012200190496, contendo Recurso Voluntário nº 1542/25, em que é Recorrente C S M COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Nilson Castro Marinho. Foi determinado o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com o Processo nº 4012200190305, por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 22/08/2025, nos termos do DESPACHO Nº 915/2025 - IV CJUL. Com a concordância do Advogado e do Representante da Fazenda Pública, Senhor Guilherme Lopes de Moraes. Nº 4012400270396, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1543/25, em que é Impugnante C S M COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - , sendo Relatora a Conselheira Virgínia Pereira de Menezes Santos. Após falar a Relatora, que propôs diligência, o Advogado e o Representante Fazendário concordaram com os termos da Resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição da Relatora, RESOLVEU, por unanimidade de votos, encaminhar o processo à GERÊNCIA DE AUDITORIA DE VAREJO E SERVIÇOS, para que seu ilustre titular designe auditor fiscal para, considerando a impugnação em 2^a instância e os documentos de fls. 80/130 apresentados pela defesa, adotar os seguintes procedimentos: 1 - verifique se o cálculo do coeficiente para o estorno de créditos condicionados foi realizado corretamente conforme determina a Instrução Normativa nº 1.237/2015, especificamente quanto à inclusão ou exclusão das operações com

substituição tributária e saídas interestaduais no "total das saídas" (art. 2º da referida IN); 2 - analise a aplicabilidade do PARECER GEOT-15.962 Nº 73/2021 ao caso em questão, verificando se no conceito de "total das saídas" deve ser incluído todas as operações que destinem mercadoria para comercialização, produção ou industrialização, incluindo remessas e transferências, conforme alegado pelo contribuinte; 3 - caso seja reconhecido que o impugnante tem fundamento, no todo ou em parte, em suas alegações quanto à metodologia de cálculo do coeficiente de estorno, deverá ser elaborada nova Auditoria dos Benefícios Condicionados, demonstrando os ajustes realizados na apuração e anexando documentação comprobatória e fundamentação legal adequada; 4 - realize o recálculo dos valores do crédito tributário considerando a metodologia correta de apuração do coeficiente de estorno, demonstrando o impacto financeiro das eventuais correções no montante da autuação; 5 - preste quaisquer outros esclarecimentos que julgar pertinente para a solução da lide. 6 - Em seguida, encaminhe-se o processo à Gerência de Preparo Processual (GEPRO) para que realize a intimação do sujeito passivo, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para, caso deseje, apresente manifestação sobre o resultado desta diligência. Concluída essa etapa, os autos deverão ser devolvidos para a continuidade do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Virgínia Pereira de Menezes Santos, Nilson Castro Marinho, Moyses Miguel da Silva Jr e Emircesar Guimarães Baiocchi. A seguir, foi anunciado o retorno a julgamento nos termos dos DESPACHO Nº 700/2025, processo Nº 4012300252540, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 0948/25, em que é Impugnante NUTRIEX INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA - SOLIDÁRIOS: THATIANA ZAIDEN FARIA REZENDE - , sendo Relator o Conselheiro Nilson Castro Marinho. Após falar o Relator, que passou a palavra ao Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr, que propôs diligência, o Advogado e o Representante Fazendário, Senhor Domingos Caruso Neto concordaram com os termos da Resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Conselheiro Revisor, RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e encaminhar o processo à GEPRO para que seja intimado o sujeito passivo, na figura do seu advogado, para que, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da intimação, apresentar os seguintes esclarecimentos e documentações: 1. APRESENTAÇÃO DA ECD DE 2016. 1.1. Apresente a Escrituração Contábil Digital (ECD) do exercício de 2016, devidamente entregue à Receita Federal do Brasil, com o respectivo recibo de entrega e hash de autenticação; 1.2. Comprove a data efetiva de entrega da ECD de 2016, demonstrando o cumprimento do prazo legal estabelecido; 2. COMPOSIÇÃO DETALHADA DO SALDO INICIAL DE 2017. 2.1. Demonstre, em formato Excel, nos mesmos moldes do arquivo "Razão Contrap 2017.xlsx" já apresentado nos autos, como se deu a composição específica do saldo de R\$ 6.857.863,41 registrado na conta "Adiantamento de Clientes" (2.1.07.01.01) em 31/12/2016, discriminando: a) Identificação nominal de cada cliente que compõe o saldo; b) Valor individual do adiantamento por cliente; c) Data do registro contábil de cada operação; d) Documento suporte de cada lançamento (nota fiscal, recibo, contrato, etc.); 3. RASTREABILIDADE DOS SALDOS ESPECÍFICOS. 3.1. Demonstre, mediante controles auxiliares detalhados, que NÃO HOUVE qualquer movimentação na conta específica dos clientes componentes do saldo de R\$ 6.857.863,41 (existente em 31/12/2016) durante todo o período de 2017 até 2020, comprovando que: a) Não ocorreram devoluções de adiantamentos; b) Não houve distratos dos negócios que originaram os adiantamentos; c) Não se concretizaram vendas que liquidassem os adiantamentos recebidos; d) Os valores permaneceram integralmente inalterados na conta; 4. CONTROLE ANALÍTICO POR CLIENTE. 4.1. Apresente ficha individual por cliente (ou razão auxiliar) demonstrando a movimentação específica de cada adiantamento componente do saldo de 2016, evidenciando que os mesmos valores e clientes permaneceram inalterados até 2020; 4.2. Caso tenha ocorrido renovação,

substituição ou quitação de qualquer parcela do saldo inicial, demonstre analiticamente quais valores foram efetivamente renovados e quais permaneceram inalterados; 5. DOCUMENTAÇÃO SUPORTE ADICIONAL. 5.1. Apresente toda documentação fiscal e contratual que comprove a origem e natureza dos adiantamentos que compõem o saldo questionado; 5.2. Forneça extratos bancários específicos que demonstrem o efetivo ingresso dos recursos referentes aos adiantamentos registrados em 2016; 6. MANIFESTAÇÃO TÉCNICA. 6.1. Apresente manifestação técnica atestando: a) A inalterabilidade dos valores específicos componentes do saldo de 2016; b) A ausência de renovação contábil dos registros questionados; c) A manutenção da identidade dos clientes e valores ao longo do período; O não atendimento integral desta diligência no prazo estabelecido implicará no prosseguimento do julgamento com base nos elementos já constantes dos autos, podendo resultar no não reconhecimento da alegada decadência. Em seguida, devolvam-se a esta instância cameral os processos nº 4012300252540 e nº 4012300252701, em razão de sua relação de dependência, nos termos do inciso I do §3º, bem como dos §§5º e 6º do art. 7º do Regimento Interno do Conselho Administrativo Tributário, para continuidade do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Nilson Castro Marinho, Moyses Miguel da Silva Jr, Emircesar Guimarães Baiocchi e Virgínia Pereira de Menezes Santos. Continuando foi anunciado o retorno a julgamento nos termos do DESPACHO Nº 701/2025, processo Nº 4012300252701, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 0949/25, em que é Impugnante NUTRIEX INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Nilson Castro Marinho. Após falar o Relator, que propôs sobremento para aguardar o processo correlato de nº 4012300252540, o Advogado e o Representante Fazendário, Senhor Domingos Caruso Neto concordaram com os termos da Resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Relator, RESOLVEU, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à SEGE - Secretaria Geral, a fim de que seja pautado em conjunto com o PAT nº 4012300252540, em razão da conexão entre os autos. Participaram da decisão os Conselheiros Nilson Castro Marinho, Moyses Miguel da Silva Jr, Emircesar Guimarães Baiocchi e Virgínia Pereira de Menezes Santos. Na oportunidade, foram aprovadas as Resoluções nº 121, 122 e 123/2025, propostas na presente sessão. Passando aos informes administrativos, nos termos regulamentares e conforme Resolução nº. 024/08, foi autorizada e deferida a retificação da Certidão do processo nº.4011901980568, EUSTAQUIO CASTRO BORGES, julgado em 23/06/2025, conforme documento anexo aos autos ficando assim a nova redação: "Quanto ao mérito, também por maioria de votos, conhacer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração." Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 14/07/2025, no horário regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos onze dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=Ydf146501pA>



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO**,
Responsável pelas Informações, em 11/07/2025, às 12:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI**,
Conselheiro (a) Titular, em 25/07/2025, às 07:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO**,
Conselheiro (a) Titular, em 30/07/2025, às 08:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR**,
Conselheiro (a) Titular, em 30/07/2025, às 09:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS**,
Conselheiro (a) Titular, em 31/07/2025, às 00:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código
verificador **76929064** e o código CRC **0A32F842**.



Referência: Processo nº 202500004058843



SEI 76929064

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



ATA DA 1073^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1073^a SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos quatorze dias do mês julho de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Nilson Castro Marinho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr, Emircesar Guimarães Baiocchi e Virgínia Pereira de Menezes Santos. Convocado o Conselheiro Joao de Moraes Junior para compor a mesa em razão da ausência do Conselheiro Raphael Godinho Pereira. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Senhores Carlos Augusto Lins de Barros, Domingos Caruso Neto e Wilson Pereira da Silva. E, ainda, a Representante do Sujeito Passivo: 1) INDUSTRIA FARMACÊUTICA MELCON DO BRASIL S.A, Dra. Letícia Reis Silva Resende. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011901322846, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1563/25, em que é Impugnante INDUSTRIA FARMACÊUTICA MELCON DO BRASIL S.A. - , sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Após falar o Relator, que passou a palavra para a Conselheira Virginia Pereira de Menezes Santos, que propôs diligência, a Advogada e o Representante Fazendário Senhor Carlos Augusto Lins de Barros concordaram com os termos da Resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição da Revisora, RESOLVEU, por unanimidade de votos, encaminhar o processo à GERÊNCIA DE AUDITORIA DE INDÚSTRIA E ATACADO, para que seu ilustre titular, considerando o recurso voluntário (fls. 253/264 pdf.), os documentos (fls. 273/350 pdf.) e memoriais apresentados pela defesa, designe auditor fiscal para adotar os seguintes procedimentos: 1 - proceda à análise de toda a documentação adicional apresentada pela empresa, cópias do Livro Registro de Apuração do ICMS (físico), demonstrativos mensais, planilhas e demais documentos que objetivam esclarecer a composição dos créditos utilizados no período autuado e, caso seja necessário notifique o sujeito passivo para apresentar demais documentos; 2 - examine o alegado recolhimento a maior de R\$ 196.158,87 referente a operações que a recorrente sustenta serem beneficiadas, verificando se procede a alegação de que tais valores foram recolhidos indevidamente e se há direito à compensação; 3 - verifique se houve a efetiva utilização dos créditos de R\$ 134.508,16 nos meses posteriores aos recolhimentos antecipados, analisando se há documentação comprobatória adequada nos autos que justifique ou refute a alegação da utilização irregular desses valores; 4 - caso seja reconhecida a procedência total ou parcial dos argumentos da do recorrente, deverá ser elaborada nova auditoria, demonstrando os ajustes realizados e a quantificação dos valores efetivamente devidos; Preste quaisquer outras informações que entender úteis ao deslinde da lide. Em seguida, encaminhe-se o processo à Gerência de Preparo Processual (GEPRO) para que

realize a intimação do sujeito passivo, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para, caso deseje, apresentar manifestação sobre o resultado desta diligência. Concluída essa etapa, os autos deverão ser devolvidos para a continuidade do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Emircesar Guimarães Baiocchi, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Moyses Miguel da Silva Jr e João de Moraes Junior. Dando continuidade, foi anunciado o retorno a julgamento nos termos dos DESPACHO Nº 880/2025, processo Nº 4012000562241, contendo Recurso Voluntário nº 1559/25, em que é Recorrente GABRIEL VILELA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - SOLIDÁRIOS: GABRIEL VINICIUS VILELA SOUZA - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (RGP). Considerando o parcelamento total do crédito tributário relativo ao presente processo, foi determinada a retirada de pauta do mesmo, devendo ser encaminhado à Superintendência de Recuperação de Crédito - SRC para aguardar o término do parcelamento, nos termos do artigo 11-C do Regimento Interno do CAT, conforme DESPACHO Nº 921/2025. Com a concordância do Representante da Fazenda Pública, Senhor Wilson Pereira da Silva. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Sr. Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi que, em razão dando continuidade, convocou o Conselheiro Joao de Moraes Junior para compor a mesa, anunciou o retorno a julgamento nos termos do DESPACHO Nº 718/2025, processo Nº 4011901421151, contendo Recurso Voluntário nº 1318/25, em que é Recorrente ZILLI COMERCIO DE PNEUS LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr. Em face da solicitação do Conselheiro Joao de Moraes Junior (NCM), foi concedido vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 04/08/2025, nos termos do DESPACHO Nº 922/2025 - IV CJUL. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Nilson Castro Marinho que, na oportunidade foi aprovada a Resolução Nº 124/2025 proposta na presente sessão. Nada mais havendo, encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 15/07/2025, no horário regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos quatorze dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=Sn71VT8qdfA>



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO**, **Responsável pelas Informações**, em 15/07/2025, às 08:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI**, **Conselheiro (a) Titular**, em 25/07/2025, às 07:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO**, **Conselheiro (a) Titular**, em 30/07/2025, às 08:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR**, **Conselheiro (a) Titular**, em 30/07/2025, às 09:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Conselheiro (a) Titular**, em 31/07/2025, às 00:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 01/08/2025, às 08:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **77025722** e o código CRC **D142360C**.

Referência: Processo nº 202500004058843



SEI 77025722



ATA DA 1074^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1074^a SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos quinze dias do mês julho de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Raphael Godinho Pereira, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr, Emircesar Guimarães Baiocchi, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Nilson Castro Marinho. Convocados os Conselheiros Joao de Moraes Junior e Karina Ferreira Lopes Velasco para julgamento de processos. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Domingos Caruso Neto. E, ainda, os Representantes do Sujeito Passivo: 1) INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTLIZANTES RIFERTIL LTDA, Dra. Camila Correa Silva Mendes Hartmann e Cassius Rodrigues. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje e nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Sr. Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Nilson Castro Marinho que, dando continuidade, anunciou o processo Nº 4011402894739, contendo Recurso Voluntário nº 1547/25, em que é Recorrente INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTLIZANTES RIFERTIL LTDA - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (RGP). Após falar o Relator, que propôs diligência, a Advogada e o Representante Fazendário concordaram com os termos da Resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Relator, RESOLVEU, por unanimidade de votos, encaminhar este auto de infração ao NUPRE, para que intime o contribuinte, através de seu patrono, no endereço da Avenida 136, nº 960, 18º andar, Edifício Executive Tower, Setor Marista - CEP: 74.180-040 – Goiânia-Goiás, para as seguintes providências: 1) Que anexe uma nova procuração com o endereço correto para recebimento das intimações, para que não ocorra o encaminhamento de forma equivocada, como ocorreu no presente auto de infração. 2) Que se manifeste sobre a resposta da fiscalização de páginas 335/363, inerente a resolução 24/2021. 3) Que caso queira, apresente de forma fundamentada sua discordância em relação aos argumentos apresentados pela fiscalização. Após, retornem-se os autos para julgamento em conjunto na mesma sessão, com os processos 4011402894739, 4011403122462, 4011403691670, 4011800718787 (Quitado) e 4011800209475, conforme os termos do Anexo I, item 2.3, "b" IS nº 004/06 - CAT de 06/10/2006, pela existência de relação de dependência ou conexão entre ambos. Participaram da decisão os Conselheiros João de Moraes Junior, Moyses Miguel da Silva Jr, Emircesar Guimarães Baiocchi e Virgínia Pereira de Menezes Santos. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Raphael Godinho Pereira que, anunciou o processo Nº 4011403691670, contendo Recurso Voluntário nº 1548/25, em que é Recorrente INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTLIZANTES RIFERTIL LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Após falar o Relator, que

propôs diligência, a Advogada e o Representante Fazendário concordaram com os termos da Resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Relator, RESOLVEU, por unanimidade de votos, encaminhar o presente processo à SEGE /CAT, para pautar os PAT'S 4011402894739, 4011403122462, 401180078787 e 4011800209475 em conjunto. Participaram da decisão os Conselheiros Emircesar Guimarães Baiocchi, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Nilson Castro Marinho e Moyses Miguel da Silva Jr. Nº 4011800209475, contendo Recurso Voluntário nº 1571/25, em que é Recorrente INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTLIZANTES RIFERTIL LTDA - , sendo Relatora a Conselheira Karina Ferreira Lopes Velasco (NCM). Após falar o Relator, que propôs diligência, a Advogada e o Representante Fazendário concordaram com os termos da Resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Relator, RESOLVEU, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à Secretaria Geral — SEGE, para que sejam pautados em conjunto os processos nº 4011402894739, 4011403691670 e 4011800209475, em razão da relação de dependência entre eles, nos termos dos §§5º e 6º do art. 7º do Regimento Interno do Conselho Administrativo Tributário. Determina-se, ainda, que, após a realização dos atos necessários, os autos retornem para julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Karina Ferreira Lopes Velasco, Moyses Miguel da Silva Jr, Emircesar Guimarães Baiocchi e Virgínia Pereira de Menezes Santos. Na oportunidade, foram aprovadas as Resoluções nº 125, 126 e 127/2025, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 16/07/2025, no horário regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos quinze dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=Z5UqKNbgs3Y>



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO, Responsável pelas Informações**, em 15/07/2025, às 11:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 25/07/2025, às 07:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 30/07/2025, às 08:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYESE MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 30/07/2025, às 09:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Conselheiro (a) Titular**, em 31/07/2025, às 00:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 01/08/2025, às 08:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **77047826** e o código CRC **3556C47B**.

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004058843



SEI 77047826



ATA DA 1075^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1075^a SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dezesseis dias do mês julho de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Raphael Godinho Pereira, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr, Emircesar Guimarães Baiocchi, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Nilson Castro Marinho. Convocados os Conselheiros Karina Ferreira Lopes Velasco e Joao de Moraes Junior para julgamento de processos. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Domingos Caruso Neto. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) ALBENGE ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Dr. Amanda Rufato; 2) INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTLIZANTES RIFERTIL LTDA, Dra. Camila Correia Silva Hartmann e Cassius Rodrigues. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior e, nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Sr. Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Nilson Castro Marinho que, dando continuidade, anunciou o retorno a julgamento nos termos do DESPACHO Nº 804/2025, processo Nº 4011700250163, contendo Recurso Ex-Officio nº 0864/25, em que é Recorrida ALBENGE ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (RGP). Foi determinado o adiamento do presente julgamento, atendendo solicitação escrita fundamentada do Representante Fazendário, Senhor Heli José da Silva, nos termos do inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 25/08/2025, conforme DESPACHO Nº 935/2025. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011403122462, contendo Recurso Voluntário nº 1570/25, em que é Recorrente INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTLIZANTES RIFERTIL LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Karina Ferreira Lopes Velasco (RGP). Após falar a Relatora, a Advogada e o Representante Fazendário concordaram com os termos da Resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição da Relatora, RESOLVEU, de forma unânime, remeter os autos Secretaria Geral para seja pautado em conjunto com os PAT 's 4011402894739, 4011403691670, e 4011800209475. Determina-se, ainda, que, após a realização dos atos necessários, os autos retornem para julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Karina Ferreira Lopes Velasco, Moyses Miguel da Silva Jr, Emircesar Guimarães Baiocchi e Virgínia Pereira de Menezes Santos. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Raphael Godinho Pereira que, anunciou Nº 4012100653826, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1549/25, em que é Impugnante INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTLIZANTES RIFERTIL LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Após falar o Relator, a Advogada, o Representante Fazendário concordou com a parcial procedência do lançamento e, realizada a conferência dos

autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer da impugnação, dar-lhe parcial provimento para considerar procedente em parte o auto de infração sobre o valor de multa formal de R\$ 3.006,48 (três mil e seis reais e quarenta e oito centavos), conforme revisão fiscal constante às fls. 59 do auto. Participaram do julgamento os Conselheiros Emircesar Guimarães Baiocchi, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Nilson Castro Marinho e Moyses Miguel da Silva Jr. Na oportunidade, foi aprovada a Resolução nº 128/2025, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 18/07/2025, no horário regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=IwQRD71F1S0>



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO, Responsável pelas Informações**, em 18/07/2025, às 09:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 25/07/2025, às 07:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 30/07/2025, às 08:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 30/07/2025, às 09:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Conselheiro (a) Titular**, em 31/07/2025, às 00:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 01/08/2025, às 08:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **77190303** e o código CRC **D812B33C**.

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004058843



SEI 77190303



ATA DA 1076^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1076^a SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dezoito dias do mês julho de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Raphael Godinho Pereira, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr, Emircesar Guimarães Baiocchi, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Nilson Castro Marinho. Convocada a Conselheira Karina Ferreira Lopes Velasco para registro de frequência. Presente, também, a Representante Fazendária, Senhora Gerluce Castanheira Silva Pádua. E, ainda, a Representante do Sujeito Passivo: 1) MARFRIG GLOBAL FOODS S.A, Dra. Cristina Marinho. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Sr. Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Nilson Castro Marinho que, dando continuidade, submeteu a julgamento o processo constante da pauta de hoje: Nº 4011802174903, contendo Recurso Voluntário nº 1558/25, em que é Recorrente MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. - SOLIDÁRIOS: MARCIA APARECIDA PASCOAL MARCAL DOS SANTOS, MARCOS ANTONIO MOLINA DOS SANTOS - , sendo Relator o Conselheiro Raphael Godinho Pereira. Em face da solicitação do Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr, foi concedido vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 01/09/2025, nos DESPACHO Nº 944/2025 - IV CJUL. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Raphael Godinho Pereira que, na oportunidade, aprovou os Acórdãos nº 702 A 705/2025. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 21/07/2025, no horário regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: https://www.youtube.com/watch?v=GUdb5fU_n2c



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO**,
Conselheiro (a) Titular, em 30/07/2025, às 08:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO**,
Responsável pelas Informações, em 30/07/2025, às 09:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR**,
Conselheiro (a) Titular, em 30/07/2025, às 09:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES**
SANTOS, Conselheiro (a) Titular, em 31/07/2025, às 00:00, conforme art. 2º, §
2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código
verificador **77190431** e o código CRC **1E779952**.

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004058843



SEI 77190431



ATA DA 1077^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1077^a SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e um dias do mês julho de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Raphael Godinho Pereira, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr, Emircesar Guimarães Baiocchi, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Nilson Castro Marinho. Convocados os Conselheiros João de Moraes Junior e Karina Ferreira Lopes Velasco para julgamento de Processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Senhores Evandro Luis Pauli e Lilian da Silva Fagundes. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012100703785, contendo Recurso Voluntário nº 1573/25, em que é Recorrente SOMAFERTIL LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Karina Ferreira Lopes Velasco (NCM). Após falar a Relatora, que passou a palavra ao Conselheiro Moyses da Silva Jr., que propôs diligência, o Representante Fazendário, Senhor Evandro Luis Pauli concordou com os termos da Resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Revisor, RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência encaminhando o processo à GERENCIA DE AUDITORIA DE VAREJO E SERVICOS, a fim de que seu titular, por gentileza, encaminhe os autos a uma Autoridade Fiscal, para que: Caso considere pertinente, corrija a omissão no lançamento, inserindo as informações da penalidade nos campos apropriados e apresentando um novo detalhamento do crédito tributário. Na sequência, à Gerência de Preparo Processual – GEPRO para que proceda à intimação do sujeito passivo, a fim de que se manifeste acerca do resultado da diligência, caso queira. No retorno, que os autos nº 4012100603802, 4012100608286 e 4012100703785 sejam pautados em conjunto para julgamento na mesma sessão. Participaram da decisão os Conselheiros Karina Ferreira Lopes Velasco, Moyses Miguel da Silva Jr, Emircesar Guimarães Baiocchi e Virgínia Pereira de Menezes Santos. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Sr. Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Nilson Castro Marinho que, dando continuidade, anunciou o processo Nº 4012100603802, contendo Recurso Voluntário nº 1551/25, em que é Recorrente SOMAFERTIL LTDA - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (RGP). Após falar o Relator, que propôs sobrerestamento, a Representante Fazendária, Senhora Lilian da Silva Fagundes concordou com a Resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Relator, RESOLVEU, por unanimidade de votos, encaminhar o presente processo para a SEGE (Secretaria Geral) com o objetivo de SOBRESTAR o julgamento até o cumprimento da intimação da fiscalização para manifestação, conforme diligência proposta junto ao PAT 4.012.100.703.785. Após, o retorno do processo 4.012.100.703.785 de sua diligência, que este auto de infração

seja pautado para julgamento em conjunto com os processos 4.012.100.703.785 e 4.012.100.608.286, por haver vários pedidos reiterados para julgamento em conjunto. Participaram da decisão os Conselheiros João de Moraes Junior, Moyses Miguel da Silva Jr, Emircesar Guimarães Baiocchi e Virgínia Pereira de Menezes Santos. Nº 4012100608286, contendo Recurso Voluntário nº 1552/25, em que é Recorrente SOMAFERTIL LTDA - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (RGP). Após falar o Relator, que propôs sobrerestamento, o Representante Fazendário, Senhor Evandro Luis Pauli concordou com os termos da Resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Relator, RESOLVEU, por unanimidade de votos, encaminhar o presente processo para a SEGE (Secretaria Geral) com o objetivo de SOBRESTAR o julgamento até o cumprimento da intimação da fiscalização para manifestação, conforme diligência proposta junto ao PAT 4.012.100.703.785. Após, o retorno do processo 4.012.100.703.785 de sua diligência, que este auto de infração seja pautado para julgamento em conjunto com os processos 4.012.100.703.785 e 4.012.100.603.802, por haver vários pedidos reiterados para julgamento em conjunto. Participaram da decisão os Conselheiros João de Moraes Junior, Moyses Miguel da Silva Jr, Emircesar Guimarães Baiocchi e Virgínia Pereira de Menezes Santos. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Raphael Godinho Pereira que, na oportunidade, aprovou as Resoluções nº 129, 130 e 131/2025, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 22/07/2025, no horário regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO**,
Responsável pelas Informações, em 21/07/2025, às 10:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI**,
Conselheiro (a) Titular, em 25/07/2025, às 07:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO**,
Conselheiro (a) Titular, em 30/07/2025, às 08:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYESE MIGUEL DA SILVA JR**,
Conselheiro (a) Titular, em 30/07/2025, às 09:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS**,
Conselheiro (a) Titular, em 31/07/2025, às 00:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR**,
Conselheiro (a) Suplente, em 01/08/2025, às 08:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código
verificador **77253296** e o código CRC **F794C083**.

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004058843



SEI 77253296



ATA DA 1078^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1078^a SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e dois dias do mês julho de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Raphael Godinho Pereira, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr, Emircesar Guimarães Baiocchi, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Nilson Castro Marinho. Convocados os Conselheiros João de Moraes Junior e Karina Ferreira Lopes Velasco para julgamento de Processos. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Ruider de Oliveira Santos. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) JERIVÁ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Dr. Diogo Wenceslau Fernandes. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. A seguir, foi anunciado o retorno a julgamento nos termos do DESPACHO Nº 848/2055, processo Nº 4012000138199, contendo Recurso Voluntário nº 1211/25, em que é Recorrente JERIVÁ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (NCM). Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário pediu a rejeição das preliminares e concordou com a parcial procedência nos termos da revisão fiscal e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, quanto ao mérito, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 178.305,86 (cento e setenta e oito mil, trezentos e cinco reais e oitenta e seis centavos), conforme revisão fiscal de fls. 84, considerando, no entanto, o pagamento do parcelamento feito pelo sujeito passivo, para fins de extinção do crédito tributário. Participaram do julgamento os Conselheiros João de Moraes Junior, Moyses Miguel da Silva Jr, Emircesar Guimarães Baiocchi e Virgínia Pereira de Menezes Santos. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012000539690, contendo Recurso Voluntário nº 1544/25, em que é Recorrente CENTRAL DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - SOLIDÁRIOS: DIVINA ALICE XAVIER DA MOTA - , sendo Relator o Conselheiro Nilson Castro Marinho. Após falar o Relator, o Representante Fazendário pediu a rejeição do pedido de nulidade, manutenção do solidário com a complementação da fundamentação legal do 135, III do CTN e a procedência do lançamento fiscal e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de adequação da multa. Participaram do julgamento os Conselheiros Nilson Castro Marinho, Moyses Miguel da Silva Jr, Emircesar Guimarães Baiocchi e Virgínia Pereira de Menezes Santos. E, por fim, por maioria de votos,

rejeitar a preliminar de exclusão da solidária DIVINA ALICE XAVIER DA MOTA da lide, readequando a fundamentação legal da responsabilidade solidária do art. 45, inciso XII do CTE para o art. 135, inciso III do CTN. Foram vencedores os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr, Emircesar Guimarães Baiocchi e Virgínia Pereira de Menezes Santos. Vencido o Conselheiro Nilson Castro Marinho. Nº 4012000541244, contendo Recurso Voluntário nº 1568/25, em que é Recorrente CENTRAL DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - SOLIDÁRIOS: DIVINA ALICE XAVIER DA MOTA - , sendo Relator o Conselheiro Karina Ferreira Lopes Velasco (EGB). Após falar o Relator, o Representante Fazendário pediu a rejeição do pedido de nulidade, manutenção da solidária com a complementação da fundamentação legal do 45, XII para o 135, III do CTN e a procedência do lançamento fiscal e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de adequação da multa. Participaram do julgamento os Conselheiros Karina Ferreira Lopes Velasco, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Nilson Castro Marinho e Moyses Miguel da Silva Jr. E, por fim, por maioria de votos, acolher a preliminar de exclusão da solidária DIVINA ALICE XAVIER DA MOTA da lide. Foram vencedores os Conselheiros Karina Ferreira Lopes Velasco e Nilson Castro Marinho, com voto de desempate proferido pelo responsável pela coordenação da sessão, Conselheiro Raphael Godinho Pereira, de acordo com o Art. 33, Parágrafo Único do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09. Vencidos os Conselheiros Virgínia Pereira de Menezes Santos e Moyses Miguel da Silva Jr. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos nº 713 a 719/2025. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 23/07/2025, no horário regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=F62Iy5zDNdM>



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO, Responsável pelas Informações**, em 23/07/2025, às 14:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 25/07/2025, às 07:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 30/07/2025, às 08:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 30/07/2025, às 09:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Conselheiro (a) Titular**, em 31/07/2025, às 00:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR**,
Conselheiro (a) Suplente, em 01/08/2025, às 08:26, conforme art. 2º, § 2º, III,
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código
verificador **77377157** e o código CRC **33F1DAA6**.

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004058843



SEI 77377157



ATA DA 1079^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1079^a SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e três dias do mês julho de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Raphael Godinho Pereira, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr, Karina Ferreira Lopes Velasco em substituição ao Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi face ausência justificada, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Nilson Castro Marinho. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Senhores Ruider de Oliveira Santos e Ivonaldo Francisco de Oliveira. E, ainda, as Representantes dos Sujeitos Passivos: 1) LIVRARIA CULTURA LTDA, Dra. Isabella Sangiovane e Beatriz L. Marin e Dra. Denise Pereira Guimarães representante da Procuradoria Geral do Estado. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. A seguir, foi anunciado o retorno a julgamento nos termos do DESPACHO Nº 846/2025, processo Nº 4012000536593, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1212/25, em que é Impugnante LIVRARIA CULTURA LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERA -, sendo Relatora a Conselheira Virgínia Pereira de Menezes Santos. Após falar a Relatora, que pediu a deferência à juntada de documentos aos autos, ao qual foi deferida pelo Coordenador, a Advogada, o Representante Fazendário, Senhor Ruider de Oliveira Santos entendeu pela decadência do crédito tributário e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de decadência, arguida de ofício pela Relatora, tornando improcedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Virgínia Pereira de Menezes Santos, Nilson Castro Marinho, Moyses Miguel da Silva Jr e Karina Ferreira Lopes Velasco. A seguir, foi anunciado o retorno a julgamento nos termos do DESPACHO Nº 757/2055, processo Nº 4012301660447, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1328/25, em que é Impugnante DINAMICA TERMINAIS CANEDO S/A -, sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Em face da ausência justificada do Relator, foi determinado o adiamento do julgamento do presente processo para o dia 08/08/2025, nos termos do inciso III do § 2º do art. 22 c/c § 4º do art. 30 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, nos termos do DESPACHO Nº 968/2025. A seguir, foi anunciado o retorno a julgamento nos termos dos DESPACHO Nº 756/2025, processo Nº 4012301659783, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1327/25, em que é Impugnante DINAMICA TERMINAIS CANEDO S/A - SOLIDÁRIOS: MAURICIO CANDELARIA MIZIARA -, sendo Relator o Conselheiro Nilson Castro Marinho. O Senhor Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com o Processo nº 4012301660447, por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 08/08/2025, nos termos do DESPACHO Nº 969/2025. Prosseguindo, foi submetido a

julgamento o processo constante da pauta de hoje: Nº 4012301028015, contendo Recurso Ex-Officio nº 1557/25, em que é Recorrida GR SOBRAL ALIMENTOS LTDA - SOLIDÁRIOS: LUCIANO DE LIMA SILVA - , sendo Relator o Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr. Após falar o Relator, que propôs diligência, a Representante da Procuradoria Geral do Estado e o Representante Fazendário, Senhor Ivonaldo Francisco de Oliveira concordaram com os termos da Resolução e, realizada a conferênciados autos, a Câmara acatando proposição do Relator, RESOLVEU, por unanimidade de votos, encaminhar o processo à DELEGACIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE GOIÂNIA, para que seu ilustre titular designe auditor fiscal para adotar os seguintes procedimentos: 1 - Verifique se, no período de 21/03/2023 a 15/08/2023, o Termo de Credenciamento nº 10508-2 estava efetivamente vigente, garantindo ao contribuinte o direito à dispensa do pagamento antecipado do ICMS nas operações interestaduais com grãos, nos termos da Instrução Normativa nº 598/2003-GSF, e anexe o histórico do referido termo. Caso exista, anexe também o processo SEI da Orientação de Cumprimento de Decisão (OCD) da Procuradoria, relativo ao processo judicial nº 5657690-62.2023.8.09.0051. 2 - Em seguida, encaminhe-se o processo à Gerência de Preparo Processual (GEPRO) para que realize a intimação do sujeito passivo, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para, caso deseje, apresentar manifestação sobre o resultado desta diligência. Concluída essa etapa, os autos deverão ser devolvidos para a continuidade do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr, Karina Ferreira Lopes Velasco, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Nilson Castro Marinho. Na oportunidade, foi aprovada a Resolução nº 132/2025, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 25/06/2025, no horário regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e três dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=ytx7SBuvdhQ>



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO, Responsável pelas Informações**, em 23/07/2025, às 14:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 30/07/2025, às 08:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 30/07/2025, às 09:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Conselheiro (a) Titular**, em 31/07/2025, às 00:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **77377256** e o código CRC **E0864F65**.

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004058843

SEI 77377256



ATA DA 1080^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1080^a SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e cinco dias do mês julho de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Raphael Godinho Pereira, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr, Emircesar Guimarães Baiocchi, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Nilson Castro Marinho. Convocado o Conselheiro Joao de Moraes Junior para julgamento de processos. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Ivonaldo Francisco de Oliveira. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) IMPERIAL COMERCIO DE PARAFUSOS FERRAMENTAS E MAQUINAS LTDA, Dra. Ricardo Oliveira. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011800857205, contendo Recurso Voluntário nº 1567/25, em que é Recorrente IMPERIAL COMERCIO DE PARAFUSOS FERRAMENTAS E MAQUINAS LTDA - SOLIDÁRIOS: ADEIR BARBOSA DOS SANTOS, ANTONIO JOSE BARBOSA DOS SANTOS, ELIAS BARBOSA DOS SANTOS - , sendo Relator o Conselheiro Nilson Castro Marinho. Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário concordou com parcial procedência no valor da última revisão fiscal e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, quanto ao mérito, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, dar-lhe provimento para reformar a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração, no valor de R\$ 304.530,67 (trezentos e quatro mil, quinhentos e trinta reais e sessenta e sete centavos), nos termos da última revisão fiscal conforme consta às fls 398 do auto, considerando o pagamento realizado, para fins de extinção do crédito tributário. Participaram do julgamento os Conselheiros Nilson Castro Marinho, Moyses Miguel da Silva Jr, Emircesar Guimarães Baiocchi e Virgínia Pereira de Menezes Santos. Nº 4012000553331, contendo Recurso Voluntário nº 1539/25, em que é Recorrente ALLUNGARE DISTRIBUIDORA NAIL LTDA - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (NCM). Considerando o parcelamento total do crédito tributário relativo ao presente processo, foi determinada a retirada de pauta do mesmo, devendo ser encaminhado à Superintendência de Recuperação de Crédito - SRC para aguardar o término do parcelamento, nos termos do artigo 11-B do Regimento Interno do CAT, nos termos do DESPACHO Nº 996/2025. Nº 4012000553412, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1540/25, em que é Impugnante ALLUNGARE DISTRIBUIDORA NAIL LTDA - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (NCM). Considerando o parcelamento total do crédito tributário relativo ao presente processo, foi determinada a retirada de pauta do mesmo, devendo ser encaminhado à Superintendência de Recuperação de Crédito - SRC para aguardar o término do parcelamento, nos termos do artigo 11-B do Regimento Interno do CAT, conforme DESPACHO Nº 997/2025. Nada mais havendo,

o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 29/06/2025, no horário regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=8rugkWUR1IE>



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO, Responsável pelas Informações**, em 25/07/2025, às 11:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 30/07/2025, às 08:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 30/07/2025, às 09:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Conselheiro (a) Titular**, em 31/07/2025, às 00:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 01/08/2025, às 08:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **77467856** e o código CRC **BA2A5E12**.

Referência: Processo nº 202500004058843



SEI 77467856

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



ATA DA 1081^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1081^a SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e nove dias do mês julho de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Raphael Godinho Pereira, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr, Emircesar Guimarães Baiocchi, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Nilson Castro Marinho. Convocados os Conselheiros Joao de Moraes Junior e Karina Ferreira Lopes Velasco para julgamento de Processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Senhores Ruider de Oliveira Santos, Gerluce Castanheira Silva Pádua e Wilson Pereira da Silva. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) VISÃO ALIMENTOS E COMÉRCIO LTDA, Dr. Jefferson de Oliveira Gonçalves. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. A seguir, foi anunciado o retorno a julgamento nos termos do DESPACHO Nº 813/2025, processo Nº 4011202587697, contendo Recurso Voluntário nº 0920/25, em que é Recorrente AMERICEL S/A - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (NCM). Após falar o Relator, que propôs diligência, o Representante Fazendário, Senhor Wilson Pereira da Silva concordou com os termos da Resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Relator, RESOLVEU, por unanimidade de votos, encaminhar o processo à GERÊNCIA DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, para que seu ilustre titular designe auditor fiscal para adotar os seguintes procedimentos: 1 - Analise se as operações de comodato, reparo e conserto de equipamentos foram adequadamente consideradas no cálculo do coeficiente, verificando se constituem saídas definitivas ou provisórias, e se há transferência de titularidade nas referidas operações; 2 - Verifique a alegação da recorrente quanto à não inclusão no saldo credor acumulado do montante de R\$ 267.224,58 (duzentos e sessenta e sete mil, duzentos e vinte e quatro reais, cinquenta e oito centavos), referente às transposições de estoque, analisando a documentação apresentada pela contribuinte (planilha "CIAP Escadinha GO 2008") e confirmando se tais valores deveriam integrar o saldo acumulado CIAP; 3- Confira se os valores referentes ao CFOP 6.949 (remessa de cartões pré-pagos) foram corretamente excluídos tanto do numerador quanto do denominador da fração algébrica do coeficiente CIAP, onde a recorrente aponta diferença de R\$ 10.716.190,53 (dez milhões, setecentos e dezesseis mil, cento e noventa reais, cinquenta e três centavos); 4 - Havendo pertinência aos questionamentos apresentados nos itens 1, 2 e 3 acima descritos, providenciar os ajustes necessários deliberando novo termo aditivo de autuação fiscal, não havendo pertinência, demonstrar via relatório detalhado a não aceitação dos argumentos da defesa. 5 - havendo pertinência aos argumentos anteriores, que o fiscal revisor analise a planilha "Doc.01-!CIAP Escadinha GO 2008.2.xlsx (Pasta Sintética)", onde o contribuinte apresenta planilha com "Saldo final Claro de R\$ 1.899.544,88 (um

milhão, oitocentos e noventa e nove mil, quinhentos e quarenta e quatro reais, oitenta e oito centavos", que aparentemente se trata de valor incontroverso da autuação fiscal em relação a primeira revisão fiscal, no intuito de verificar se há pertinência no questionamento do sujeito passivo em relação ao fator de apropriação apresentado e nos valores apresentados. 6 - Apresente demonstrativo detalhado com todos os ajustes eventualmente procedentes, recalculando o valor final do crédito tributário e demonstrando a metodologia aplicada para cada correção realizada. Em seguida, encaminhe-se o processo à Gerência de Preparo Processual (GEPRO) para que realize a intimação do sujeito passivo, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para, caso deseje, apresentar manifestação sobre o resultado desta diligência. Concluída essa etapa, os autos deverão ser devolvidos para a continuidade do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros João de Moraes Junior, Moyses Miguel da Silva Jr, Emircesar Guimarães Baiocchi e Virgínia Pereira de Menezes Santos. A seguir, foi anunciado o retorno a julgamento nos termos do DESPACHO Nº 871/2025, processo Nº 4012101611795, contendo Recurso Voluntário nº 1556/25, em que é Recorrente VISÃO ALIMENTOS E COMÉRCIO LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Nilson Castro Marinho. Após falar o Relator, a Representante Fazendária, Senhora Gerluce Castanheira da Silva Pádua pediu a rejeição da preliminar de nulidade do auto e a procedência parcial nos termos da revisão fiscal e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 15.646,76 (quinze mil, seiscentos e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Nilson Castro Marinho, Moyses Miguel da Silva Jr, Emircesar Guimarães Baiocchi e Virgínia Pereira de Menezes Santos. A seguir, foi anunciado o retorno a julgamento nos termos do DESPACHO Nº 856/2025, processo Nº 4012200312940, contendo Recurso Ex-Officio e Voluntário nº 1553/25, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e VISÃO ALIMENTOS E COMÉRCIO LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr. Após falar o Relator, que propôs diligência, o Advogado e a Representante Fazendária, Senhora Gerluce Castanheira Silva Pádua concordaram com os termos da Resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Relator, RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e determinar ao órgão de preparo processual que intime o sujeito passivo, na pessoa de seu representante legal, a, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar manifestação específica sobre a Revisão Fiscal 0045/2025, adotando as seguintes providências: 1. Apresentar impugnação detalhada ao valor revisado de R\$ 4.744.535,29, indicando com precisão quais aspectos da nova auditoria são considerados incorretos, tendo em vista que a autoridade fiscal promoveu as seguintes correções em resposta aos argumentos defensórios anteriormente apresentados: Reclassificação de mercadorias anteriormente classificadas de forma equivocada; Exclusão de produtos destinados a uso e consumo (como sacolas plásticas, caixas de papelão, filmes plásticos, embalagens para alimentos etc.); Exclusão de produtos relacionados à padaria e ao açougue, considerando os respectivos processos de conversão; Aplicação do índice de lucro bruto padrão de 20% para supermercados. 2. Realizar cotejo minucioso entre o novo levantamento contraditório que será apresentado e o levantamento da Auditoria Específica de Mercadoria elaborado na Revisão Fiscal 0045/2025, indicando de forma específica os pontos em que ainda persistem divergências, sejam numéricas ou metodológicas. 3. Confirmar se a exclusão dos produtos de panificação, açougue e dos materiais de uso e consumo atende integralmente às alegações defensórias, ou se há outros itens que ainda considera indevidamente incluídos na base de cálculo revisada. 4. Juntar

aos autos somente documentos que não tenham sido apresentados anteriormente e que sejam pertinentes para contestar especificamente os resultados da Revisão Fiscal 0045/2025, evitando repetição de argumentos já analisados pela autoridade fiscal. Ressalta-se que, em caso de recusa injustificada ou de não apresentação da manifestação específica no prazo estipulado, presumir-se-ão corretos os valores e a metodologia constantes na Revisão Fiscal 0045/2025, nos termos do inciso I do § 3º do art. 19 da Lei nº 16.469/2009. Apresentada a manifestação do sujeito passivo, ou transcorrido o prazo sem manifestação, retornem-se os autos a esta instância cameral para continuidade e conclusão do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr, Emircesar Guimarães Baiocchi, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Nilson Castro Marinho. A seguir, foi anunciado o retorno a julgamento nos termos do DESPACHO Nº 870/2025, processo Nº 4012200312516, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 1554/25, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e VISÃO ALIMENTOS E COMÉRCIO LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr. Após falar o Relator, que propôs diligência, o Advogado e a Representante Fazendária, Senhora Gerluce Castanheira Silva Pádua concordaram com os termos da Resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Relator, RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e determinar ao órgão de preparo processual que intime o sujeito passivo, na pessoa de seu representante legal, a, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar manifestação específica e fundamentada sobre a Revisão Fiscal 0045/2025, adotando as seguintes providências: 1. Apresente levantamento contraditório atualizado, elaborado nos mesmos moldes da auditoria fiscal, indicando o valor do ICMS que entende devido conforme sua metodologia. Esse levantamento deve vir acompanhado da respectiva memória de cálculo, detalhando os elementos considerados, e especificar de forma clara quais correções reconhece como adequadas, bem como os aspectos que ainda considera incorretos, fundamentando tecnicamente cada uma das divergências apontadas; 2. Esclarecer definitivamente a questão dos fatores de conversão de unidades (Registro 0220), manifestando-se especificamente sobre o exemplo identificado do produto "BEB AGUARDENTE 51 965ML", onde o arquivo substituto indicava conversão de 24 unidades por caixa quando a nota fiscal original evidenciava apenas 12 unidades (conforme descrição "BEB AG.51 12X965ML"), resultando em duplicidade de entradas; indicar se reconhece a ocorrência de informações equivocadas nos arquivos substitutos apresentados e se existem outros casos similares que possam ter distorcido o resultado da auditoria; 3. Juntar aos autos exclusivamente documentos que não tenham sido apresentados anteriormente e que sejam indispensáveis para contestar especificamente os resultados da Revisão Fiscal 0045/2025, evitando repetição de argumentações já analisadas e respondidas pela autoridade fiscal; Ressalta-se que, em caso de recusa injustificada ou de não apresentação da manifestação específica no prazo estipulado, presumir-se-ão corretos os valores e a metodologia constantes na Revisão Fiscal 0045/2025, nos termos do inciso I do § 3º do art. 19 da Lei nº 16.469/2009. Apresentada a manifestação do sujeito passivo, ou transcorrido o prazo sem manifestação, retornem-se os autos a esta instância cameral para continuidade e conclusão do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr, Emircesar Guimarães Baiocchi, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Nilson Castro Marinho. A seguir, foi anunciado o retorno a julgamento nos termos dos DESPACHO Nº 855/2025, processo Nº 4012401290102, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1555/25, em que é Impugnante VISÃO ALIMENTOS E COMÉRCIO LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Nilson Castro Marinho. Após falar o Relator, que propôs diligência, o Advogado e a Representante Fazendária, Senhora Gerluce Castanheira Silva Pádua concordaram com os termos da Resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição

do Relator, RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência cujos termos serão lidos em sessão posterior. Participaram da decisão os Conselheiros Nilson Castro Marinho, Moyses Miguel da Silva Jr, Emircesar Guimarães Baiocchi e Virgínia Pereira de Menezes Santos. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012401290366, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1546/25, em que é Impugnante DROGARIA MORAIS PACHECO LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, Senhor Ruider de Oliveira Santos, pediu a rejeição da preliminar de nulidade por cerceamento ao direito de defesa e da confiscatoriedade da multa, a rejeição do pedido de diligência e a procedência do lançamento fiscal e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de adequação de penalidade por confiscatoriedade da multa. Por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência, formulado pelo sujeito passivo. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer da impugnação em Segunda Instância, negar-lhe provimento para considerar procedente o auto de infração. Observa-se que a forma prevista no Tema 1062 do STF, conforme orientação da PGE, já foi implementada nos cálculos de juros e correção monetária. Participaram do julgamento os Conselheiros Emircesar Guimarães Baiocchi, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Nilson Castro Marinho e Moyses Miguel da Silva Jr. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Sr. Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi que, dando continuidade, anunciou o Processo Nº 4012401289511, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1545/25, em que é Impugnante DROGARIA MORAIS PACHECO LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Raphael Godinho Pereira. Em face da solicitação do Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr, foi concedido vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 25/08/2025, nos termos do DESPACHO Nº 999/2025 - IV CJUL. Com a concordância do Representante da Fazenda Pública, Senhor Ruider de Oliveira Santos. Nº 4012401289007, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1569/25, em que é Impugnante DROGARIA MORAIS PACHECO LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Karina Ferreira Lopes Velasco (RGP). Após falar a Relatora, o Representante Fazendário, Senhor Ruider de Oliveira Santos pediu a rejeição das preliminares e a procedência do lançamento fiscal e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência, formulado pelo sujeito passivo. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de adequação de penalidade por confiscatoriedade da multa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer da impugnação em Segunda Instância, negar-lhe provimento para considerar procedente o auto de infração. Observa-se que a forma prevista no Tema 1062 do STF, conforme orientação da PGE, já foi implementada nos cálculos de juros e correção monetária. Participaram do julgamento os Conselheiros Karina Ferreira Lopes Velasco, Moyses Miguel da Silva Jr, Emircesar Guimarães Baiocchi e Virgínia Pereira de Menezes Santos. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Nilson Castro Marinho que, na oportunidade, aprovou as Resoluções nº 133, 134 e 135/2025, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 30/07/2025, no horário regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e nove dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: https://www.youtube.com/watch?v=2IpVR_twkFs



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO**,
Responsável pelas Informações, em 30/07/2025, às 09:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS**, **Conselheiro (a) Titular**, em 31/07/2025, às 00:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR**,
Conselheiro (a) Suplente, em 01/08/2025, às 08:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO**,
Conselheiro (a) Titular, em 01/08/2025, às 08:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **77577960** e o código CRC **092FB065**.



Referência: Processo nº 202500004058843



SEI 77577960



ATA DA 1082^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1082^a SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos trinta dias do mês julho de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Raphael Godinho Pereira, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr, Emircesar Guimarães Baiocchi, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Nilson Castro Marinho. Convocados os Conselheiros Karina Ferreira Lopes Velasco para julgamento de Processo e Joao de Moraes Junior para registro de frequência. Presentes, também, as Representantes Fazendárias, Senhoras Gerluce Castanheira Silva Pádua e Lilian da Silva Fagundes. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. A seguir, foi anunciado o retorno a julgamento nos termos dos DESPACHO Nº 815/2025, processo Nº 4011900948709, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1338/25, em que é Impugnante HMS SERVIÇOS E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA ME - SOLIDÁRIOS: HELIO ALVES DOS SANTOS - , sendo Relator o Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr. Após falar o Relator, que propôs diligência, a Representante Fazendária, Senhora Lilian da Silva Fagundes concordou com os termos da Resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Relator, RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e determinar ao órgão de preparo processual que intime o sujeito passivo, no prazo de 30 (trinta) dias, para adotar as seguintes providências: 1 - Apresentar documentação completa que atenda integralmente aos requisitos do Parecer Normativo nº 007/09-SAT e aos comandos da Resolução 22/2020, incluindo: (i) contratos de comissão ou estimatórios com firma reconhecida e autenticada em cartório; (ii) informações completas sobre valor da comissão, características e preço dos veículos; (iii) correspondência exata entre veículos descritos nos contratos e nas notas fiscais; (iv) comprovantes de recebimento dos valores correspondentes às vendas dos veículos; (v) comprovantes de transferências dos valores, deduzidos das comissões, para os respectivos proprietários dos veículos em questão; 2 - Manifestar-se especificamente sobre os contratos sociais das empresas LUDMILLA PACHECO DE SOUSA GONZAGA JAIME - ME, CONNECTA SERVIÇOS GRÁFICOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA-EPP e CENTRO SUL TRANSPORTES LTDA, juntados pela representação fazendária, especialmente quanto às divergências entre as assinaturas dos administradores constantes nos contratos sociais averbados na JUCEG e as assinaturas presentes nos contratos de comissão apresentados; 3 - Considerando a documentação apresentada pela representação fazendária que evidencia divergências entre assinaturas, apresentar prova robusta da autenticidade dos contratos ou reconhecer a impropriedade da documentação anteriormente juntada; Ressalta-se que, em caso de recusa injustificada ou de não apresentação da manifestação específica no prazo estipulado, presumir-se-ão corretos os valores e a metodologia constantes do lançamento, nos termos do inciso

I do § 3º do art. 19 da Lei nº 16.469/2009. Apresentada a manifestação do sujeito passivo, ou transcorrido o prazo sem manifestação, retornem-se os autos a esta instância camerla para continuidade e conclusão do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr, Emircesar Guimarães Baiocchi, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Nilson Castro Marinho. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012400959300, contendo Recurso Voluntário nº 1572/25, em que é Recorrente PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS - , sendo Relator o Conselheiro Karina Ferreira Lopes Velasco (EGB). Após falar a Relatora, que propôs diligência, a Representante Fazendária, Senhora Gerluce Castanheira Silva Pádua concordou com os termos da Resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição da Relatora, RESOLVEU, por unanimidade de votos, encaminhar o processo à GERÊNCIA DE COMBUSTÍVEIS, para que seu ilustre titular designe auditor fiscal para adotar os seguintes procedimentos: 1 - Verifique especificamente a fundamentação legal aplicável aos créditos referentes à aquisição de mercadorias (corantes solúveis em solventes), esclarecendo quais dispositivos legais foram violados e demonstrando de forma detalhada a base normativa que veda tais apropriações de crédito no regime monofásico; 2 - Caso seja reconhecida a insuficiência de fundamentação quanto aos corantes solúveis, deverá ser elaborada complementação da auditoria com demonstrativo específico sobre estas mercadorias, anexando documentação comprobatória e fundamentação legal adequada, ou promovendo a exclusão dos valores correspondentes do lançamento; 3 - Analise a questão temporal da aplicação da Lei 22.285/23, verificando se os princípios constitucionais da anterioridade anual e nonagesimal foram observados, considerando que a lei foi publicada em 27/09/2023 com efeitos retroativos a 1º de maio de 2023, e proceda aos ajustes cabíveis caso identifique violação a tais princípios; 4 - Examine a distinção entre os fatos geradores de circulação de mercadorias e prestação de serviços de transporte, esclarecendo se os serviços de transporte interestadual entre filiais da Petrobras estão efetivamente sujeitos à vedação de creditamento prevista no regime monofásico, considerando que se tratam de transferências entre estabelecimentos da mesma empresa; 5 - Quantifique separadamente os valores relativos a cada situação analisada (mercadorias corantes, serviços de transporte FOB e CIF), permitindo eventual ajuste parcial do lançamento conforme as conclusões da revisão. Em seguida, encaminhe-se o processo à Gerência de Preparo Processual (GEPRO) para que realize a intimação do sujeito passivo, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para, caso deseje, apresentar manifestação sobre o resultado desta diligência. Concluída essa etapa, os autos deverão ser devolvidos para a continuidade do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Karina Ferreira Lopes Velasco, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Nilson Castro Marinho e Moyses Miguel da Silva Jr. Nº 4012301382374, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 1550/25, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS - SOLIDÁRIOS: S R BRASIL PETROLEO LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr. Em face da solicitação do Conselheiro Emircesar Guimaraes Baiocchi, foi concedido vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 10/09/2025, nos termos do DESPACHO Nº 1005/2025 - IV CJUL. Na oportunidade, foram aprovadas as Resoluções nº 136 e 137/2025, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 30/07/2025, no horário regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e nove dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: https://www.youtube.com/watch?v=_v6dZdfKEKY



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO**,
Responsável pelas Informações, em 30/07/2025, às 09:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES**,
SANTOS, Conselheiro (a) Titular, em 31/07/2025, às 00:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR**,
Conselheiro (a) Suplente, em 01/08/2025, às 08:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO**,
Conselheiro (a) Titular, em 01/08/2025, às 08:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código
verificador **77582383** e o código CRC **42FD1FA7**.



Referência: Processo nº 202500004058843

SEI 77582383

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.